

**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1501/2019 - CONSU, de 08 de agosto de 2019.**

**CRIA O CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM  
FILOSOFIA - CMAF E APROVA O SEU REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 06673753/2019,

**RESOLVE**, *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSU**:

**Art. 1º** - Criar o **CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM FILOSOFIA - CMAF**, do Centro de Humanidades/CH da Universidade Estadual do Ceará/UECE e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, E(,)-2.16436.77471(á)86(C)1.57319a -12.1715(2





- e) Decidir sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Curso.
- f) Aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos pós-graduação, para posterior encaminhamento ao Conselho de Centro.
- g) Discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do Curso, bem como o relatório semestral de suas atividades, encaminhando-os ao Diretor do Centro ou Faculdade.
- h) Proceder à eleição da Coordenação, dos membros da Comissão de Curso, da Comissão de Bolsas e das representações discentes nas Comissões (quando houver), na presença de no mínimo,  $2/3$  (dois terços) de seus membros.
- i) Homologar as eleições previstas na alínea “h” deste artigo, com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo a ordem classificatória dos mais votados.
- j) Eleger os membros para compor as comissões específicas (Finanças, Relatório CAPES, Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente, etc.).
- k) Opinar sobre recursos contra atos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, encaminhando seu parecer à Diretoria do Centro.
- l) Aprovar ou modificar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho do Centro e instâ10.3015(-)2.80C,

pelos corpos docente e discente com o peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§ 3º - A Coordenação e a Comissão de Curso, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

§ 4º - A Comissão de Bolsas, uma vez eleita, será nomeada pela Coordenação de

**Art. 10** - A Coordenação de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar semestralmente o planejamento administrativo, didático e científico do CMAF.
- b) Promover a supervisão das atividades do CMAF, exercendo as atribuições daí decorrentes.
- c) Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do CMAF.
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas do CMAF.
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas.
- f) Aprovar e designar, por indicação do professor orientador, os nomes dos membros das bancas de defesa de Dissertação.
- g) Decidir sobre desligamento de aluno, de acordo com o que preceituam o Estatuto e o Regimento geral da UECE e este Regimento.
- h)

**r)**

**Art. 13** - Compete ao professor na função de orientador de Dissertação:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudos, e opinar sobre a escolha de disciplinas, complementação de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituições de disciplinas.
- b) Orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração.
- c) Autorizar a entrega à Coordenação dos textos definitivos por ocasião da pré-qualificação, da qualificação e da defesa de Dissertação.
- d) Cumprir os prazos regimentais do CMAF.
- e) Sugerir, com o apoio do orientando e em concordância com a Coordenação a composição das bancas de pré-qualificação, qualificação e defesa de Dissertação.
- f) Presidir as bancas de pré-qualificação, de qualificação e de defesa de Dissertação.
- g) Ministrando no mínimo 1 (uma) disciplina por ano letivo.
- h) Manter o Colegiado ou a Comissão pertinente informado das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica.
- i)

§ 2º - O credenciamento deverá enquadrar o docente nas categorias previstas pela legislação vigente da CAPES, como “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 17, 18 e 19 deste Regimento.

**Art. 16**

CMAF pelo menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo.

- e) Quando for professor com vínculo com outra Instituição de Ensino Superior (IES), participando do CMAF através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando pelo menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo e orientação.
- f) Participar de Projeto de Pesquisa do curso ou vinculado a este.
- g) Participar, pelo menos de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado.
- h) Participar das Comissões do CMAF, quando solicitado.
- i) Receber para orientação, pelo menos, um aluno a cada 2 (dois) anos, orientando simultaneamente até o máximo de 5 (cinco) alunos.
- j) Possuir no mínimo 1 (uma) orientação de mestrado em andamento.
- k) Atender aos pré-requisitos descritos abaixo e os descritos na legislação vigente da CAPES para a categoria de professor “permanente”:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientação de alunos de mestrado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV- vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, além de comprovação da produção bibliográfica, sempre que solicitado pelo Coordenador do CMAF.

**Art. 18** - Para ser inserido na categoria de “colaborador” o docente deverá atender às seguintes exigências:

- a) Dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área (como por exemplo, da ANPOF), participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas, etc.
- b) Possuir uma produção bibliográfica mínima, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data do credenciamento e 48 (quarenta e oito) meses da data de recredenciamento, de 3 (três) publicações compatíveis com a linha de pesquisa à qual o docente está vinculado no programa.
- c) Das 3 (três) publicações indicadas acima, pelo menos uma delas deve constar em periódicos classificados no estrato B1 ou superior do Qualis CAPES, ou em livros classificados no estrato L2 ou superior do Qualis Livros.



instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

- b)** A pontuação da produção intelectual do docente visitante será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de

**Art. 23** - Os alunos regularmente matriculados deverão cumprir o Estágio de Docência sob a supervisão do orientador e do professor da disciplina, quando este não for o próprio orientador.

§ 1º - O Estágio Docência consta de preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim e deverá ser realizado com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.

§ 2º - O conceito final do aluno no Estágio Docência será dado pelos supervisores conforme disposto neste Regimento.

§ 3º - O Estágio Docência equivalerá a 2 (dois) créditos.

§ 4º - O aluno poderá ser dispensado do Estágio Docência se comprovar experiência docente maior do que 1 (um) ano no ensino superior.

**Art. 24** - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do







**Art. 37** - A matrícula de um aluno poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave ou obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que possa prejudicar a conclusão do curso no tempo hábil.

**Art. 38** - O aluno do CMAF será classificado, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das seguintes categorias:

- a) Aluno Regular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.
- b)



